



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

CONSÓRCIO CG-JFJ



SUMÁRIO

COMO NOS RELACIONAMOS	<u>1</u>
OBJETIVO DA POLÍTICA	1
ABRANGÊNCIA	1
REGULAMENTAÇÃO	1
DIRETRIZES GERAIS	1
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	2
SUBCONTRATAÇÕES	2
CONFLITO DE INTERESSES	<u>2</u>
MONITORAMENTO DE TERCEIRO	2
MEDIDAS DISCIPLINARES	<u>2</u>
CANAL DE DENÚNCIAS	3
GLOSSÁRIO PARA CONSULTA	4
ANEXO I – PROCEDIMENTO DE BUSCA	8
ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA	9
ANEXO III - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	11
ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO	<u>11</u>

OBJETIVO DA POLÍTICA

O objetivo desta Política é o estabelecimento de diretrizes do Consórcio CG-JFJ em relação ao processo de contratação, avaliação e monitoramento de potenciais Terceiros.

O propósito é fortalecer os mecanismos internos de integridade corporativa e atender às necessidades do Consórcio CG-JFJ.

ABRANGÊNCIA

A política se estende a todos os Colaboradores e Terceiros independentemente de seu nível hierárquico ou posição de liderança. Nenhum Colaborador ou Terceiro pode alegar, em qualquer circunstância, desconhecimento das diretrizes estabelecidas aqui.

REGULAMENTAÇÃO

Esta Política foi desenvolvida em conformidade com as disposições dos seguintes regulamentos:

1. Lei federal nº 12.846, de 01/08/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
 2. Decreto nº 11.129, de 11/07/2022 – regulamenta a Lei Federal nº 12.846.
 3. Lei nº 6.112, de 02/02/2018 – alterada pela Lei nº 6.308/2019.
 4. Código de Ética e Conduta para Terceiros
-

DIRETRIZES GERAIS

Esta Política estabelece diretrizes para a realização de verificações prévias antes da contratação de Terceiros, visando identificar qualquer envolvimento em práticas irregulares que possam impactar negativamente o Consórcio CG-JFJ.

Além disso, define as condutas a serem seguidas durante todo o relacionamento com Terceiros, com o objetivo de garantir a conformidade com os princípios e valores do Consórcio CG-JFJ.

É responsabilidade especial dos Colaboradores com funções de gestão disseminar esta Política em suas equipes, divulgando seu conteúdo e assegurando seu integral cumprimento.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O departamento solicitante da contratação dos serviços de Terceiro deverá realizar verificações básicas antes de prosseguir com a contratação, dentre elas:

1. Avaliação pelo departamento solicitante da capacitação técnica e profissional do Terceiro para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.
 2. Realização diligência prévia pelo departamento solicitante: pesquisas de mídia focadas na imagem e reputação do Terceiro, bem como de seus sócios e acionistas, especialmente considerando (i) trabalhos anteriores relacionados ao objeto da contratação pelo Consórcio CG-JFJ; e (ii) envolvimento em acusações de corrupção ou outros atos ilícitos. (Anexo I)
 3. Verificação da inscrição em cadastros públicos governamentais dos Terceiros, seus sócios e acionistas, tais como: (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro de Empresas Punidas (CNEP); (iii) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (CEPIM); (iv) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG).
 4. Certificação pela unidade solicitante de que a remuneração a ser paga aos Terceiros está em conformidade com o serviço que será prestado ou com o produto que será fornecido, levando em consideração as práticas usuais de mercado.
-

SUBCONTRATAÇÕES

Qualquer subcontratação realizada pelo Terceiro contratado pela Companhia deve receber a prévia concordância por escrito da Companhia e deve estar especificamente estipulada em uma cláusula contratual entre as partes. No caso de tal aprovação, a empresa subcontratada também deve ser submetida aos processos de diligência prévia estabelecidos nesta Política de Contratação e deve cumprir as mesmas exigências de integridade do Consórcio CG-JFJ.

Além disso, é necessário que o subcontratado assine o "Termo de Compromisso", declarando ter lido e concordado com os termos do Código de Ética e Conduta de Terceiros.

MONITORAMENTO DE TERCEIRO

Após a celebração de um contrato com um Terceiro, o departamento responsável pela contratação é encarregado do monitoramento e supervisão tanto da execução do objeto contratado quanto de possíveis violações aos termos desta Política e outras políticas internas do Consórcio CG-JFJ.

Durante a vigência do contrato, informações complementares podem ser solicitadas aos Terceiros, caso haja suspeitas de que o Terceiro tenha violado a integridade durante o período de suas relações contratuais com o Consórcio CG-JFJ.

Se forem identificadas violações às políticas internas do Consórcio CG-JFJ, o departamento responsável deve entrar imediatamente em contato ao Comitê de Integridade, que tomará as medidas necessárias para interromper a violação identificada. Além disso, o processo de diligência prévia do Terceiro deve ser revisado a cada dois anos, a fim de garantir que quaisquer mudanças no status do Terceiro sejam refletidas nos registros do Consórcio CG-JFJ.

Da mesma forma, treinamentos periódicos de integridade devem ser realizados para Terceiros em contratos de prestação contínua com duração superior a 2 anos. Apesar da periodicidade estabelecida anteriormente, reavaliações dos Terceiros podem ser realizadas antecipadamente, caso ocorram eventos novos relacionados ao negócio ou à pessoa do Terceiro, como alterações no escopo da contratação inicial, a critério do Comitê de Integridade.

CANAL DE DENÚNCIAS

Por meio da nossa estrutura de compliance, formalizamos as normas e regulamentos internos relativos ao cumprimento das diretrizes aplicáveis ao Consórcio CG-JFJ e, para a detecção de desvios às normas e regulamentos internos, mantemos um canal aberto para o reporte de violações da presente Política, a outras políticas internas e/ou a legislação aplicável.

O Consórcio CG-JFJ disponibiliza um Canal de Denúncias, nas seguintes modalidades:

- E-mail: canaldedenuncias@lladvogados.adv.br
- Web: <https://lladvogados.adv.br/contato/>
- Telefone: (85) 9 9152-3608

O Canal de Denúncias permite o envio de relatos anônimo e, independente de receber um reporte anônimo ou não, será sempre tratado com sigilo e restrito somente àqueles responsáveis pelo tratamento de reportes. Todo reporte feito de boa-fé possui a garantia de não-retaliação.

O Consórcio CG-JFJ possui um fluxo definido de responsáveis pelo recebimento e tratamento de reportes ao canal, garantindo independência nas apurações. A conclusão dos procedimentos de investigação das denúncias apresentadas será objeto de deliberação pelas instâncias competentes do Consórcio CG-JFJ, para aplicação das providências e sanções cabíveis.

GLOSSÁRIO PARA CONSULTA

Agente Público: Representa aquele que exerce – ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Em maior detalhamento: (i) agente do governo, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer indivíduo exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

Colaborador: Todos os indivíduos relacionados com ao Consórcio CG-JFJ, inclui Membros da Diretoria Executiva, Diretor Presidente e Conselhos do Consórcio CG-JFJ, bem como todos os indivíduos contratados pelo Consórcio CG-JFJ para exercer atividade laboral, inclusive estagiários.

Conflito de Interesses: É uma situação na qual um indivíduo está em uma posição que possibilite a existência de um conflito entre seus interesses pessoais e os interesses relacionados à sua atuação profissional junto ao Consórcio CG-JFJ. A caracterização de tal conflito pode ser materializada através de qualquer tipo de vantagem em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos, sócios etc.) em prejuízo do Consórcio CG-JFJ. O Conflito de Interesses pode ser real, potencial ou aparente. Conceitua-se três tipos de Conflito de Interesses, real, potencial ou aparente:

- **Real:** é uma situação evidente que existe de fato. Essa hipótese, por exemplo, ocorreria em uma situação na qual um Colaborador, ao contratar uma empresa terceira para fornecer determinado serviço, aceita a participação no certame interno de empresa cujo sócio é seu parente e privilegia a contratação dessa empresa, ainda que não tenha objetivamente apresentado a melhor proposta.
- **Potencial:** é uma situação que ainda não se transformou em conflito real, mas há a possibilidade de que alguma mudança na situação origine um conflito real. Essa hipótese, por exemplo, ocorreria na mencionada situação em que um parente de um

Colaborador que participa na decisão de contratação de novos colaboradores, aplica para uma vaga de emprego no Consórcio CG-JFJ, mas que tal processo de seleção ainda não aconteceu.

- **Aparente:** é uma situação que poderia deduzir que há um Conflito de Interesses, mas que não existe de fato. Essa hipótese, por exemplo, ocorreria na situação em que o Colaborador que participa da decisão na contratação de novos colaboradores toma ciência de que um parente aplicou para uma vaga, mas informa o Consórcio CG-JFJ e se abstém de opinar e influenciar na decisão de contratação.

**Legislação de
Combate à
Corrupção:**

São as leis, normas e regulamentos de combate à corrupção, nacionais e internacionais, aplicáveis ao Consórcio CG-JFJ, que incluem, mas sem se limitar, a Lei Anticorrupção (“Lei nº 12.846/2013”), a Lei de Improbidade Administrativa (“Lei nº 8.429/1992”), a Lei de Lavagem de Dinheiro (“Lei nº 9.613/1998”).

Terceiro(s):

Qualquer tipo de fornecedor, prestador de serviços, agentes intermediários e outros parceiros, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no nome, interesse ou benefício do Consórcio CG-JFJ.

Vantagem Indevida:

Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, Presentes, Entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem comercial inadequada.

ANEXO I – PROCEDIMENTO DE BUSCA

A diligência prévia de Terceiros pode ser conduzida tanto internamente pelo Consórcio CG-JFJ, quanto por empresa ou escritório de advocacia especializado, que possua expertise na condução de pesquisas de *background check* em fontes públicas.

O procedimento de busca envolve ao menos as seguintes buscas:

1. Pesquisa Reputacional de Mídia em nome da empresa e em nome de seus sócios, diretores e/ou representantes legais. A pesquisa deve seguir os seguintes moldes exemplificativos e não-exaustivos:

“nome do pesquisado” + “corrupção”

“nome do pesquisado” + “fraude”

“nome do pesquisado” + “improbidade administrativa”

“nome do pesquisado” + “crime”

“nome do pesquisado” + “ministério público”

“nome do pesquisado” + “propina”

“nome do pesquisado” + “suborno”

2. Pesquisa nas seguintes listas:

CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>)

CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>)

CEPIM – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>)

CADIRREG: Contas julgadas irregulares pelo TCU (disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/contas-julgadas-irregulares/>)

Acordos de Leniência (disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA

Favor responder as seguintes perguntas:

1. Informações Gerais:

- i. Nome, função e contato do responsável por responder o questionário;

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- ii. A Companhia faz parte de um grupo econômico? Se positivo, favor mandar o organograma da estrutura societária do grupo.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- iii. A Companhia possui filiais? Em quais localidades?

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- iv. Listar os sócios, diretores e/ou representantes legais da Companhia.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

2. Contato com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas:

- i. A Companhia possui algum Colaborador ou Membro da Direção que é ou foi Agente Público¹, Pessoa Politicamente Exposta, ou que seja parente ou esteja relacionado com Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta? Se positivo, favor detalhar.

SIM NÃO

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- ii. Algum Colaborador ou Membro da Direção da Companhia sofre ou já sofreu investigações, sanções, denúncias, ou respondeu criminal, civil ou administrativamente por atos contra a Administração Pública (como aqueles definidos pelo art. 5º da Lei n. 12.846/2013) ou outras legislações aplicáveis de combate à corrupção, como a Lei de Improbidade, Lei de Licitações, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, entre outras? Se positivo, favor detalhar.

SIM NÃO

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. Contato com a Administração Pública:

- i. A Companhia possui contratos ou outros tipos de relações comerciais com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta? Se positivo, favor detalhar se a Companhia utiliza intermediários em suas relações com a Administração Pública.

SIM NÃO

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

¹ Representa aquele que exerce – ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Em maior detalhamento: (i) agente do governo, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer indivíduo exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais

- ii. A Companhia sofre ou já sofreu investigações, sanções, denúncias ou respondeu criminal, civil ou administrativamente por atos contra a Administração Pública (como aqueles definidos pelo art. 5º da Lei n. 12.846/2013) ou outras legislações aplicáveis de combate à corrupção, como a Lei de Improbidade, Lei de Licitações, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, entre outras? Se positivo, favor detalhar.

SIM NÃO

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- iii. A Companhia possui conhecimento de alguma notícia de mídia negativa envolvendo a Companhia e ou algum de seus Colaboradores e Membros da Direção relacionado a atos contra a Administração Pública? Se positivo, favor detalhar.

SIM NÃO

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

ANEXO III - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Anticorrupção.

A [nome da contratada], por meio de seus sócios, associados, funcionários, representantes, prepostos, empregados, e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores, agentes, intermediários, despachantes, etc.) por ela utilizados ou subcontratados (em conjunto "Representantes"), compromete-se, ainda que recebam determinação em contrário de qualquer pessoa, a: (i) não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer vantagem indevida (quantia, bens de valor, presentes, etc.) a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário, possua cargo/função pública ou represente qualquer governo/órgão público, nacional ou estrangeiro, ou suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou escritórios de partidos políticos, ou funcionário de empresas estatais/de economia mista, ou a qualquer outra pessoa relacionada, (ii) não realizar quaisquer pagamentos ilegais ou não contabilizados; e (iii) não violar as leis aplicáveis que versam sobre infrações e práticas de corrupção e contra a administração pública, como, por exemplo, mas sem se limitar, a Lei Federal Brasileira 12.846 de 2013 e o Decreto 11.129 de 2022 ("Leis Anticorrupção"). Os itens (i) (ii) e (iii) serão referidos em conjunto como "Práticas Indevidas".

A [nome da contratada] declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem a [nome da contratada] e nem qualquer um de seus Representantes cometeu Práticas Indevidas.

A [nome da contratada] obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por seus Representantes, todas as Leis Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Práticas Indevidas.

A [nome da contratada] declara que está ciente e de acordo com as disposições presentes no Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, disponibilizado online no site oficial da CONTRATANTE em [indicar endereço onde consta o código de ética da companhia] e que concorda em não praticar ou permitir que se pratiquem atos que contrariem os princípios e as condutas esperadas, constantes no documento supracitado.

A [nome da contratada] declara e garante que não foi investigada, sancionada, julgada, citada, intimada, objeto de medida cautelar, e que não tem notícia de que possa estar potencialmente envolvida em processos judiciais ou administrativos, conduzidos por qualquer autoridade (nacional ou estrangeira) em decorrência de Práticas Indevidas ou atos que possam infringir as Leis Anticorrupção.

A [nome da contratada] declara e garante já ter dividido quaisquer informações relevantes nesse sentido, caso existentes, com a CONTRATANTE por escrito.

Caso situações que possam representar a possibilidade de infração às Leis Anticorrupção ou que possam caracterizar Práticas Indevidas, venham a surgir, a [nome da contratada] se compromete a comunicar a CONTRATANTE por escrito em até 5 (cinco) dias.

Caso a [nome da contratada] e/ou seus Representantes não cumpram as Leis Anticorrupção, ou caso exista notícia sobre Práticas Indevidas cometidas pela [nome da contratada], isso será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da [nome da contratada] de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos, perdas e danos.

A [nome da contratada] se compromete, ainda, a se responsabilizar por eventuais ações que derivem de Práticas Indevidas e/ou potenciais infrações às Leis Anticorrupção, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades relacionadas.

A presente cláusula anticorrupção permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do contrato e por um período adicional após o término, conforme necessário para a completa resolução de quaisquer questões relacionadas à prestação dos serviços.